



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS E NATURAIS
FACULDADE DE COMPUTAÇÃO**

RESOLUÇÃO Nº 01/2023 – FACOMP – DE 8 DE JULHO DE 2022

Define as diretrizes acadêmicas para a normatização e realização das atividades do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) para os discentes da Faculdade de Computação da Universidade Federal do Pará.

Art. 1º A presente Resolução regulamenta os procedimentos a serem adotados para a elaboração, apresentação, defesa e creditação de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), aos(às) discentes dos cursos de graduação da Faculdade de Computação (FACOMP) da Universidade Federal do Pará.

Art. 2º Para efeito desta Resolução, considera-se que “O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) é uma Atividade Curricular Obrigatória, componente do Projeto Pedagógico do Curso, com o fim de sistematizar o conhecimento de natureza científica, artística ou tecnológica.” (RESOLUÇÃO Nº 4.399/2013 – CONSEPE/UFPA, p .21).

Art. 3º O TCC será desenvolvido de forma exclusivamente individual.

Art. 4º Respeitando as características e especificidades, além das formas de concepção, desenvolvimento e apresentação do TCC descritas nos PPCs dos cursos de graduação da FACOMP, os(as) discentes concluintes podem creditar o TCC pelo cumprimento de uma das seguintes atividades:

- I. Apresentação e/ou publicação de trabalho em evento técnico-científico, com autoria principal ou co-autoria, com certificação;
- II. Publicação ou aceite de publicação de artigo em periódico ou evento científico qualificado, adequado à área de Computação;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS E NATURAIS
FACULDADE DE COMPUTAÇÃO**

- III. Submissão de artigo científico em periódico ou evento qualificado em co-autoria com um(a) docente da FACOMP;
- IV. Autoria ou coautoria de capítulo de livro com comitê editorial;
- V. Relatório de participação em projeto de pesquisa com cumprimento integral do plano de iniciação científica anual concluído (PIBIC e PIVIC) na condição de bolsista ou voluntário(a), desde que essa atividade não tenha sido utilizada para crédito de outro componente curricular;
- VI. Relatório de participação em projeto de extensão com plano de trabalho anual concluído (PIBEX), na condição de bolsista ou voluntário(a), desde que essa atividade não tenha sido utilizada para crédito de outro componente curricular;
- VII. Modelo de negócio em caso de criação de *Startup* ou empresa na área de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Parágrafo único: Outras modalidades poderão ser utilizadas, em conformidade com a área de conhecimento, desde que o Colegiado da Faculdade de Computação aprove, considerando, sempre que possível, as Diretrizes Curriculares Nacionais do curso, a Resolução nº 4.399-CONSEPE.

Art. 5º Para fins de execução do que refere a presente Resolução, o(a) discente apto(a) a concluir seu curso fará sua matrícula na componente curricular referente ao TCC normalmente.

Art. 6º A FACOMP analisará a solicitação do(a) discente e realizará o procedimento de matrícula, designando-lhe um(a) docente orientador(a).

Art. 7º Discente e docente – orientando(a) e orientador(a) – deverão definir conjuntamente a forma pela qual o(a) discente deverá apresentar seu TCC.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS E NATURAIS
FACULDADE DE COMPUTAÇÃO**

Art. 8º Definida a forma de apresentação do TCC, o(a) discente deverá encaminhar à Direção da Faculdade a solicitação de crédito em TCC, contendo os seguintes documentos:

- I. Requerimento preenchido (Anexo I);
- II. Documento comprobatório de cumprimento do requisito em uma das modalidades de atividades descritas no Art. 4º.

§ 1º A solicitação deve ser realizada de forma individual, mesmo que a atividade tenha sido realizada por mais de um(a) discente;

§ 2º Os documentos necessários à comprovação, referente às atividades do Art. 4º estão descritos no anexo II da presente Resolução.

Art. 9º Defesa de TCC é obrigatória em todos os casos, cabendo à banca examinadora, aprovar ou não, ou mesmo condicionar a modificações antes da aprovação.

Art. 10 Caberá à FACOMP a constituição de banca(s) para avaliação da(s) atividade(s) submetidas a crédito do TCC.

§ 1º É vedada a possibilidade de aprovação no componente de TCC, com dispensa de defesa (apresentação).

§ 2º Considerando-se a ocorrência de defesas, a FACOMP deverá organizar as jornadas de defesa com divulgação de data, horário e local indicados, observando os prazos definidos no calendário acadêmico.

§ 3º As apresentações de TCC em suas diferentes modalidades poderão ser realizadas de forma não-presencial (forma remota), utilizando plataformas de tecnologia da informação e comunicação (e.g., *Google Meet*, *Microsoft Teams*, RNP, etc.), com o tempo mínimo de 10 e máximo de 20 minutos para apresentação do trabalho.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS E NATURAIS
FACULDADE DE COMPUTAÇÃO**

Art. 11 Cada membro da Banca Examinadora deverá receber uma cópia eletrônica da atividade a ser creditada para leitura e avaliação em até sete dias antes da data prevista para a sua apresentação.

Art. 12 Caberá ao(à) docente orientador(a) ou professor(a) responsável pelo componente curricular TCC realizar o lançamento do conceito final no SIGAA.

Art. 13 Casos omissos serão dirimidos pelo Colegiado da FACOMP.

Art. 14 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 08 de julho de 2022

Núcleo Docente Estruturante